



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Às **09h:00mn (nove horas) do dia 08 de Maio de 2017**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Assunção/PB, reuniu-se a Comissão de licitação, designada pelo Senhor Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Prefeito), sob a Presidência do Senhor João Paulo Souza Galdino, e como membros a Senhora Genildo Pereira Felismino e a Senhora Jocelia Aparecida do Nascimento, para o ato de julgamento da documentação de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, destinada à Ampliação do Cemitério Público Municipal de Assunção - PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial do Estado - 08/04/2017; Diário Oficial do Município - 07/04/2017; Jornal A União - 08/04/2017. O Presidente declarou aberta a Reunião e em seguida comunicou aos presentes:

a) **QUE** foram cadastrados no presente processo os seguintes licitantes:

Empresa 01: CONSTRUTORA APODI LTDA - CNPJ: 17.620.703/0001-15;

Empresa 02: COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 23.684.213/0001-85;

Empresa 03: COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 17.614.228/0001-74;

Empresa 04: ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.881.170/0001-46;

Empresa 05: JOSE IVANILDO DE SOUSA- ME (JR CONSTRUÇÕES) - CNPJ: 20.425.271/0001-04;

Empresa 06: SST CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 02.627.856/0001-17.

Todos devidamente já qualificados nos autos.

b) **QUE** na Sessão do dia 25 de Abril de 2017 foram recebidos 06 (seis) envelopes dos representantes das seguintes licitantes:

Empresa 01: CONSTRUTORA APODI LTDA - Envelope sem representante: participação válida;

Empresa 02: COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - Representante: EDILIO DE LIRA BRITO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Melquiades, 97 - Novo Horizonte - São José do Egito - PE, CPF nº 056.584.474-10, Carteira de Identidade nº 7274460 SDSPE;

Empresa 03: SST CONSTRUTORA EIRELI - ME - Representante: GIMENA LARISSA CRISPIM RODRIGUES, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativa, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, 723 - Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 097.053.464-70, Carteira de Identidade nº 3668636 SSP PB;

Empresa 04: ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - Representante: IGOR RICARDO DE CARVALHO PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Av. Rui Barbosa, 1010 - Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 033.894.364-13, Carteira de Identidade nº 2149633 SSP PB;

Empresa 05: JOSE IVANILDO DE SOUSA- ME (JR CONSTRUÇÕES) - Representante: JOSE IVANILDO DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Polar 1, SN - Zona Rural - Junco do Seridó - PB, CPF nº 689.732.844-87, Carteira de Identidade nº 1354640 SSP PB;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017
Empresa 06: COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Representante: LEONARDO MARTINS DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Golfo de Bengala, 170 - Apt 202 - Intermares - Cabedelo - PB, CPF nº 052.112.774-22, Carteira de Identidade nº 2672790 SSDS PB;

c) **QUE** o resultado do julgamento da habilitação será divulgado e publicado para conhecimentos dos interessados da mesma forma do ato convocatório.

Após a análise da documentação o julgamento ficou da seguinte forma:

EMPRESA: CONSTRUTORA APODI LTDA - CNPJ: 17.620.703/0001-15

Itens Exigidos	Atendeu	Situação
8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento – FLS 03.	Sim	Inabilitado
8.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – FLS 06 a 20.	Não, conforme parecer Contábil	
8.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – FLS 21.	Sim	
8.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei – FLS 22 a 23.	Sim	
8.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente – FLS 25.	Sim	
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – FLS 26.	Sim	
8.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II– FLS 36, 27, 33.	Sim	
8.2.8. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando	Não	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017**

com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.		
8.2.9.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas – FLS 28.	Sim	
8.2.10.Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante – FLS 29 a 32.	Sim	
8.3.1.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. – FLS 37	Sim	

**EMPRESA: COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ:
23.684.213/0001-85**

Itens Exigidos	Atendeu	Situação
8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento – FLS 02.	Sim	Inabilitado
8.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Sim, conforme parecer Contábil	
8.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – FLS 17.	Sim	
8.2.4.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei – FLS 18 a 19.		
8.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF,	Sim	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017**

apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente – FLS 20.		
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – FLS 21.	Sim	
8.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II– FLS 03.	Sim	
8.2.8. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.	Não se Aplica	
8.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas – FLS 56. Considerações da CPL: Foi apresentada uma Certidão com data de emissão do dia 20/03/2017, portanto com 36 dias da data prevista para abertura das propostas.	Não	
8.2.10. Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante – FLS 60 a 87. Considerações da CPL: Não foi apresentada a Certidão do CREA da empresa, apenas dos seus engenheiros.	Não	
8.3.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o	Sim	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017**

direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. – FLS 51 a 54		
--	--	--

EMPRESA: COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ:
17.614.228/0001-74

Itens Exigidos	Atendeu	Situação
8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento – FLS 02.	Sim	Inabilitado
8.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – FLS 03 a 16.	Sim, conforme parecer Contábil	
8.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – FLS 18.	Sim	
8.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei – FLS 19 a 20.	Sim	
8.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente – FLS 21.	Sim	
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – FLS 22.	Sim	
8.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II– FLS 23.	Sim	
8.2.8. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.	Não se Aplica	
8.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo	Sim	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017**

distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas – FLS 24.		
8.2.10.Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante – FLS 25 a 26. Considerações da CPL: Não foi apresentada a Certidão de Registro de Quitação – Pessoa Física do responsável técnico.	Não	
8.3.1.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. – FLS 27	Sim	

EMPRESA: STRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.881.170/0001-46

Itens Exigidos	Atendeu	Situação
8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento – FLS 01.	Sim	Habilitado
8.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – FLS 49 a 63.	Sim, conforme parecer Contábil	
8.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – FLS 31.	Sim	
8.2.4.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei – FLS 32 a 33.	Sim	
8.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente –	Sim	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017

FLS 35.		
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – FLS 36.	Sim	
8.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II- FLS 02 e 04.	Sim	
8.2.8. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.	Não se aplica	
8.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas – FLS 41.	Sim	
8.2.10. Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante – FLS 64 a 67.	Sim	
8.3.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. – FLS 45	Sim	

**EMPRESA: JOSE IVANILDO DE SOUSA- ME (JR CONSTRUÇÕES) - CNPJ:
20.425.271/0001-04**

Itens Exigidos	Atendeu	Situação
8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste	Sim	Inabilitado



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017**

instrumento – FLS 03.		
8.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – FL15.	Não, conforme parecer Contábil	
8.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – FLS 09.	Sim	
8.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei – FLS 10 e 13.	Sim	
8.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente – FLS 11.	Sim	
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – FLS 12.	Sim	
8.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II– FLS 27 a 29.	Sim	
8.2.8. Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.	Não se Aplica	
8.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas – FLS 17.	Sim	
8.2.10. Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante – FLS 19 a 20.	Sim	
8.3.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da	Sim	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

<p>Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. – FLS 18</p>	
--	--

EMPRESA: SST CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 02.627.856/0001-17

Itens Exigidos	Atendeu	Situação
8.2.1. Comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 deste instrumento – FLS 04.	Sim	Inabilitado
8.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – FLS 17 a 23.	Não, conforme parecer Contábil	
8.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – FLS 27.	Sim	
8.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei – FLS 24 e 25.	Sim	
8.2.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente – FLS 26.	Sim	
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – FLS 28.	Sim	
8.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à	Sim	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017**

participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II- FLS 39.		
8.2.8.Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - Anexo III.	Não se aplica	
8.2.9.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas – FLS 29.	Sim	
8.2.10.Comprovação de registro e quitação do licitante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso, frente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-CRQ, da região da sede do licitante – FLS 30 a 33.	Sim	
8.3.1.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. – FLS 38	Sim	


Atto contínuo, as análises realizadas, nos documentos apresentados, bem como o resultado do julgamento, estão demonstrados nos quadros acima. O Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: **QUE está habilitado** o seguinte licitante: **STRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.881.170/0001-46**; **QUE foram Inabilitados** os seguintes licitantes: **CONSTRUTORA APODI LTDA - CNPJ: 17.620.703/0001-15**, por não atender ao Item: 8.2.2; **COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 23.684.213/0001-85**, por não atender aos Itens: 8.2.9 e 8.2.10; **COSTA LIRA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 17.614.228/0001-74**, por não atender ao Item: 8.2.10; **JOSE IVANILDO DE SOUSA- ME (JR CONSTRUÇÕES) - CNPJ: 20.425.271/0001-04**, por não atender ao Item: 8.2.2; **SST CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 02.627.856/0001-17**, por não atender ao Item: 8.2.2; **QUE** fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento do interior da decisão da CPL; **QUE** em atenção ao Art. 109, inciso I, Alínea a) da Lei 8.666/93 abre prazo para interposição de recursos administrativos. O Presidente encerrou suas palavras e declarou aberta a palavra: A CPL faz constar que foi solicitado Parecer Contábil ao um

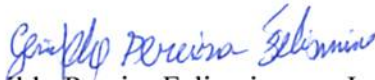


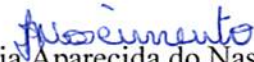
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 002 JUGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP001/2017
Contador, conforme cópia anexa, quanto ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei. Em nada mais havendo o Presidente encerrou a reunião às **11h:00mn (onze horas)**, lavrando-se a ata que lida e aprovada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


João Paulo Souza Galdino
Presidente da CPL


Genildo Pereira Felismino
Membro da CPL


Jocelia Aparecida do Nascimento
Membro da CPL

